



PARECER DA CCJ REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 66/2025

EMENTA: Projeto de Lei nº 66/2025 – Denominação de logradouro público – Campo de Futebol do bairro Cachoeira – Homenagem a Paulo Roberto Pinheiro Salomão – Constitucionalidade formal e material – Competência legislativa municipal – Técnica legislativa – Regularidade jurídica – Parecer pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa.

1. RELATÓRIO

O presente parecer tem como objetivo analisar a constitucionalidade, legalidade e adequação do Projeto de Lei nº 66/2025, de iniciativa do vereador Vitor Elídio Vespasiano Silva, que “Denomina ‘Campo Paulo Roberto Pinheiro Salomão’ o do campo de futebol localizado no bairro Cachoeira, município de Sarzedo”.

O texto normativo prevê que o campo de futebol situado ao lado da saída de fundo do Parque Municipal passará a denominar-se “Campo Paulo Roberto Pinheiro Salomão”.

A proposição é acompanhada de justificativa e anexo contendo a biografia do homenageado, Paulo Roberto Pinheiro Salomão, ressaltando sua importância para a comunidade local, bem como sua trajetória de vida vinculada à cidade de Sarzedo.

A matéria foi lida em Plenário durante a 15ª Reunião Ordinária de 2025 e distribuída à Comissão para análise quanto à constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.



2. FUNDAMENTAÇÃO

A competência para denominação de bens públicos municipais encontra respaldo no art. 30, inciso I, da Constituição Federal, que atribui aos Municípios a prerrogativa de legislar sobre assuntos de interesse local. Trata-se de manifestação do princípio da autonomia municipal, pelo qual o ente local organiza e administra seus próprios bens, equipamentos e serviços públicos.

A denominação de logradouros e equipamentos públicos pode ser objeto de iniciativa parlamentar ou do Poder Executivo, desde que por meio de lei específica, obedecidos os princípios da razoabilidade, imparcialidade e interesse público.

No caso em análise, o Projeto de Lei nº 66/2025 atende às exigências de constitucionalidade formal e material, uma vez que não afronta dispositivos da Constituição Federal, da Constituição Estadual ou da Lei Orgânica Municipal.

Do ponto de vista do mérito, a proposição apresenta relevância comunitária ao propor a denominação do campo de futebol do bairro Cachoeira como “Campo Paulo Roberto Pinheiro Salomão”, reconhecendo a trajetória de vida e o legado deixado pelo homenageado. A iniciativa se alinha ao princípio da valorização da memória coletiva e da identidade cultural do Município, ao resgatar e eternizar a contribuição de um cidadão que marcou a história e o convívio social da cidade.

Cumpre observar que o projeto, em sua redação atual, já contempla a previsão de instalação de placa indicativa e de registro oficial da denominação, bem como integra anexo contendo a biografia do homenageado, o que reforça sua completude e a adequação técnica legislativa.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão conclui pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 66/2025, considerando-o



adequado ao interesse público e em conformidade com o ordenamento jurídico vigente, recomendando sua aprovação.

Sala das Comissões Franklin Landi, em 21 de outubro de 2025.

Rafael Souza Parreira dos Chagas

Presidente da CCJ

Geovania Aparecida Fernandes dos Santos

Relatora da CCJ

Sara Paula do Nascimento Campos

Membra da CCJ

